



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA
CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS

1. **Processo n.º**: 02124/2014.
2. **Classe de Assunto**: 09 – Contrato.
3. **Responsável**: **José Rodrigues da Silva** (CPF: 398.982.021-49).
4. **Entidade**: Município de Aliança_TO.
5. **Relator**: Conselheiro **Manoel Pires dos Santos**.
6. **Representante do** Procuradora Geral de Contas Litza Leão Gonçalves.
MPJTCE/TO:
7. **Procurador constituído**: Não há.

8. DESPACHO n.º 396/2014.

8.1. Os presentes autos são originários do Município de Aliança do Tocantins e versam sobre o Contrato de n.º **201401004/2014**, tendo como objeto a realização de serviços técnicos especializados em consultoria tributária e recuperação de receitas públicas para levantamento de dados, encaminhamento e acompanhamento administrativo e/ou judicial da recuperação financeira em favor do município, proveniente de Recuperação de Créditos Tributários decorrentes de pagamentos indevidos de INSS, ISSQN e ICMS, o qual foi celebrado entre o Município de Aliança do Tocantins_TO por meio do seu representante, o Senhor **José Rodrigues da Silva** (CPF: 398.982.021-49) - Prefeito e a empresa Castelo Fonseca Assessoria Institucional Ltda_ME (CNPJ: 09.341.236/0001-77) representada pelo Senhor **Antônio Luiz Castelo Fonseca**, com a importância contratada de **R\$ 740.000,00** (setecentos e quarenta mil reais) despesas que correrão por conta da Dotação Orçamentária 04.123.0004.2005 e Elemento de Despesa 33.90.39.

8.2. Pois bem. Considerando o inteiro teor do Parecer Técnico Jurídico de n.º 040/2014 da lavra da servidora **Orcilene Nonato de Oliveira** – Analista de Controle Externo por meio do qual manifesta-se pela **ilegalidade** da contratação em tela, sob o fundamento da infringência a princípios constitucionais.

8.3. Decerto, que se deve oportunizar o efetivo e pleno exercício do direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa na conformidade do disposto no art. 5º, incs. XXXIV, “a” e LV da CF/88 e no art. 21, da Lei n.º 1.284/2001, de 17/12/2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA
CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS

8.4. *Ex positis* e sendo da competência do Relator presidir à instrução, determinar todas as providências que visem à complementação de instrução e ao saneamento do processo, na conformidade do art. 199, inc. II, “a”, do Regimento Interno do TCE/TO, **hei por bem:**

I – Converter em DILIGÊNCIA os presentes Autos de nº. 02124/2014.

II – Determinar que a **Coordenadoria de Diligência CODIL** proceda à **CITAÇÃO** do Responsável, o Senhor **José Rodrigues da Silva** (CPF: 398.982.021-49) – Prefeito, bem assim da empresa **Castelo Fonseca Assessoria Institucional Ltda_ME** (CNPJ: 09.341.236/0001-77), nos termos do art. 28, I da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001, e, caso ocorra alguma obstrução, fica a **Coordenadoria de Diligência CODIL** incumbida de proceder à **CITAÇÃO** editalícia conforme previsto no art. 28, inc. II e no art. 32, inc. II, ambos da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001, a fim de que o responsável apresente sua defesa a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, da **Citação** por AR ou por Edital, acerca do seguinte ponto, a saber:

II.1)- Apresente defesa e documentos sobre o inteiro teor dos questionamentos consignados no Parecer Técnico Jurídico de nº. 040/20014 da lavra da servidora Orcilene Nonato de Oliveira – Analista de Controle Externo.

III) – Advertir os responsáveis da aplicação de multa pelo não atendimento, no prazo estipulado, sem causa justificada, a diligência determinada, conforme previsto no art. 39, IV, da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 e no art. 159, IV, do RITCE/TO.

IV) – Ao término do prazo da diligência inicialmente encaminhar os presentes Autos de nº. 02124/2014 para a **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Convênios a fim de que a servidora **Orcilene Nonato de Oliveira – Analista de Controle Externo**, manifeste-se pormenorizadamente e conclusivamente, em cotejo com os arts. 196, III e 198, parágrafo único, ambos do RITCE/TO.**

V) – Após, enviar os Autos de nº. 02124/2014 à douta **Auditoria**, para pronunciamento conclusivo e o consequente encerramento da instrução processual, na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA
CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS

conformidade dos arts. 196, inc. III e 198, parágrafo único, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

VI) – Em seguida, remeter os Autos de nº. **02124/2014** ao **Ministério Público de Contas**, nos termos do art. 145, inc. V, da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 e dos arts. 198, § único, 373, § 1º, ambos do RITCE/TO.

VIII) – Por fim, retornem-se os Autos de nº. **02124/2014** a esta Relatoria a fim de que se possa adotar as medidas legais e regimentais cabíveis.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Terceira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de junho de 2014.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Titular/3ª Relatoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 24/06/2014 16:37:34